



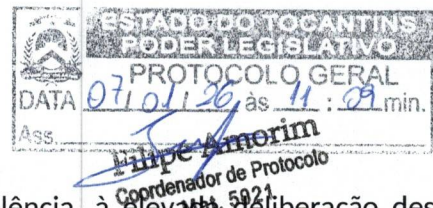
GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

MENSAGEM Nº 1.

Palmas, 5 de janeiro de 2026.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **AMÉLIO CAYRES DE ALMEIDA**
Presidente da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS
N E S T A

Senhor Presidente,



Encaminho, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa Augusta Assembleia Legislativa a anexa Medida Provisória nº 1, de 5 de janeiro de 2026, que altera a Lei nº 1.287, de 28 de dezembro de 2001, para dispor sobre a não incidência do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA aos veículos que especifica.

A medida confere maior precisão ao Código Tributário Estadual, em conformidade com a Emenda Constitucional nº 137, de 9 de dezembro de 2025, que estabeleceu imunidade do IPVA para veículos terrestres de passageiros, caminhonetes e mistos com 20 (vinte) anos ou mais de fabricação, excetuados os micro-ônibus, ônibus, reboques e semirreboques, de modo a assegurar uniformidade de aplicação e segurança jurídica.

Assim, a iniciativa consubstancia instrumento de importante alcance social, por reduzir encargos sobre proprietários de veículos mais antigos, frequentemente utilizados como meio essencial de deslocamento familiar e de trabalho, especialmente em localidades com oferta limitada de transporte público, contribuindo para o alívio do custo de vida e para maior justiça fiscal.

À vista das considerações postas, submeto a matéria ao discernimento dessa Egrégia Casa de Leis.

Atenciosamente,

Assinado de forma digital por
WANDERLEI BARBOSA
CASTRO:34277323120
Dados: 2026.01.07 10:15:15 -03'00'

WANDERLEI BARBOSA CASTRO
Governador do Estado